



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CALDAS DE VIZELA, VIZELA

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO VII

**REGULAMENTO DA BOLSA DE
MANUAIS ESCOLARES**

FEVEREIRO / 2013



ANEXO VII
REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Artigo 1º
Funcionamento

1. É criada no agrupamento uma bolsa de manuais escolares.
2. Esta bolsa destina-se a apoiar prioritariamente:
 - a) Alunos considerados carenciados nos termos da legislação em vigor;
 - b) Alunos que, ainda que não usufruam de auxílios económicos, tenham sido indicados pelos respetivos diretores de turma em situação de carência económica;
 - c) Alunos que doaram manuais escolares para a mesma bolsa;
 - d) Outros alunos que solicitem manuais, uma vez colmatadas as necessidades enunciadas nas alíneas anteriores.
3. A bolsa, a que se refere o número anterior, é constituída pelos manuais escolares:
 - a) Devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários;
 - b) Doados ao agrupamento pela comunidade escolar, por editoras, por entidades públicas ou privadas;
 - c) Por intercâmbio entre escolas;
 - d) Adquiridos pelo agrupamento com verbas próprias.
4. Os manuais escolares devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários através da Ação Social Escolar, devem encontrar-se em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos
5. Considera-se que os manuais escolares não se encontram em bom estado de conservação se:
 - a) Faltarem folhas/páginas;
 - b) Tiverem páginas/folhas rasgadas;
 - c) Tiverem folhas soltas;
 - d) Tiverem a capa solta/rasgada/com autocolantes;
 - e) Encontrarem riscados de modo que prejudique a leitura;
 - f) Estiverem sublinhados a caneta/marcador.
6. Para os efeitos previstos no presente artigo, os alunos beneficiários da bolsa de apoio de manuais escolares através da Ação Social Escolar, bem como o encarregado de educação do aluno menor, obrigam-se a:
 - a) Conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal;
 - b) Devolvê-los ao agrupamento.
7. A gestão da bolsa de manuais escolares fica ao encargo do Serviço de Ação Social e das Bibliotecas Escolares do agrupamento.
8. As Bibliotecas Escolares desempenham as seguintes funções na gestão da bolsa de manuais:
 - a) Receber os manuais escolares referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do ponto 3;
 - b) Avaliar o estado de conservação desses manuais doados;
 - c) Efetuar o desbaste dos manuais escolares não adotados e em mau estado de conservação;
 - d) Disponibilizar os manuais escolares ao Serviço de Ação Social Escolar para distribuição.
9. Os serviços de Ação Social Escolar desempenham as seguintes funções na gestão da bolsa de manuais:
 - a) Receber os manuais escolares referidos na alínea *a)* do ponto 3;
 - b) Proceder à distribuição dos manuais escolares nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 2.º
Devolução dos manuais escolares

1. A devolução ao agrupamento dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela Ação Social Escolar ocorre no final do ciclo de estudos, relativamente a

- todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.
2. O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os manuais escolares recebidos a partir do ano letivo 2012-2013.
 3. O dever de restituição a que se refere o *artigo n.º 1* recai sobre o encarregado de educação ou no aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas finais de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno, só sendo exigível àqueles que concluíram os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares cujo nível de atualização possibilite a respetiva reutilização, na mesma ou em qualquer outra escola ou agrupamento.
 4. O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou no aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno, só sendo exigível àqueles que concluíram os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares cujo nível de atualização possibilite a respetiva reutilização, na mesma ou em qualquer outra escola ou agrupamento.
 5. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
 6. A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
 7. No ato da receção dos manuais escolares é emitido pelo agrupamento o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de agrupamento deve ser exibido, para os efeitos previstos no número anterior.
 8. Para os efeitos de candidatura a apoios socioeducativos em qualquer ciclo ou nível de ensino, designadamente em situação de mudança de escola, pode qualquer aluno que tenha frequentado a escola sem apoios na modalidade a que se refere o presente despacho solicitar a emissão de declaração comprovativa da sua situação.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1. Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição no âmbito da ação social escolar ao longo do ciclo de estudos, a obrigação de devolução estabelecida na legislação em vigor, constitui-se, para o encarregado de educação ou para o aluno maior, nos seguintes termos:
 - a) No final do ano escolar de 2012-2013, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - b) No final do ano escolar de 2013-2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - c) No final de 2014-2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos dos referidos ciclos de escolaridade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
Em 27 de fevereiro de 2013.